



REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

PREÂMBULO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, veio estabelecer o dever dos Municípios adaptarem os seus regulamentos municipais às regras constantes daquele Regime, sob pena de revogação das taxas municipais em vigor. A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais visa, assim, dar cumprimento ao estatuído no Regime Geral das Taxas das Autarquia Locais. Para tanto, procede-se à alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Fornos de Algodres, de forma a que dela passem a constar todos os elementos tidos pelo legislador como imprescindíveis para a validade dos regulamentos que criam taxas municipais.

Entre tais elementos encontra-se a indicação da base de incidência objetiva das taxas, agora constante do presente Código, por integração, como seu anexo a Tabela de Taxas Municipais, Tabela esta onde, para além da referida base de incidência objetiva, se estabelece ainda a fórmula de cálculo e o valor das taxas a cobrar.

Como anexo ao presente Regulamento surge ainda, e também por imposição do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a fundamentação das isenções e reduções das taxas.

Por último, passa agora a integrar o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Fornos de Algodres, também como anexo, a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, na qual se elencam os preços, rendas e alugueres, bem como outras retribuições por prestação de serviços que, pela sua natureza, não podem ser qualificadas como taxas, sendo que os valores nela constantes incluem, sempre que aplicável, IVA à taxa legal.

Pretende-se, deste modo, com a presente alteração, atingir o duplo objetivo de adequação das normas regulamentares do Município de Fornos de Algodres ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e de concretização dos princípios da objetividade e justiça.

A presente alteração foi objeto de apreciação pública.

A Assembleia Municipal do Município de Fornos de Algodres delibera em 30 de abril de 2010, no exercício das competências que lhe foram conferidas pelas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais, a seguinte alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Fornos de Algodres.

A Assembleia Municipal do Município de Fornos de Algodres delibera em 23 de junho de 2010, a 1.ª alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Fornos de Algodres.

A Assembleia Municipal do Município de Fornos de Algodres delibera em 16 de setembro de 2010, a 2.ª alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Fornos de Algodres.

A Assembleia Municipal do Município de Fornos de Algodres delibera em 16 de dezembro de 2010, a 3.ª alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Fornos de Algodres.

A Assembleia Municipal do Município de Fornos de Algodres delibera em 25 de fevereiro de 2011, a 4.ª alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Fornos de Algodres.

A Assembleia Municipal do Município de Fornos de Algodres delibera em 29 de novembro de 2013, a atualização ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Fornos de Algodres.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

Estabelecem-se na presente Parte as regras respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas ao Município, assim como das demais receitas que a este Município cumpre arrecadar, para a prossecução das suas atribuições.

Artigo 2.º Incidência Objetiva das Taxas

- 1 - É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município.
- 2 - Os valores das taxas são os que se encontram fixados da Tabela referida no número anterior.

Artigo 3.º Incidência Subjetiva das Taxas

- 1 - O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas na presente Parte é o Município de Fornos de Algodres.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que realize ou origine os factos sujeitos a tributação identificada na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II Liquidação

Artigo 4.º Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas definidos na Tabela em anexo ao presente Regulamento, conforme aplicável, e dos elementos fornecidos pelos interessados

Artigo 5.º
Competência

Compete ao Órgão Executivo Municipal a liquidação de taxas e outras receitas municipais, nos termos da lei.

Artigo 6.º
Procedimento de Liquidação

1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
- d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 7.º
Regra Específica de Liquidação

1 - O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função do calendário.

2 - Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 8.º
Liquidação de Impostos Devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 9.º
Notificação

1 - A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

2 - Da notificação da liquidação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto na Subsecção II do Capítulo IV.

3 - A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 - No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se acarta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 10.º

Revisão do Ato de Liquidação

1 - Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento e mero de facto ou de direito.

2 - Compete ao órgão municipal competente a revisão do ato de liquidação de taxas e outras receitas municipais.

3 - A revisão do ato de liquidação deverá ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo anterior.

4 - Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja igual ou inferior a 5,00€, não haverá lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

Artigo 11.º

Autoliquidação no Âmbito dos Procedimentos Urbanísticos

1 - Enquanto não estiver implementado o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a comunicação prévia.

2 - Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá promover tal autoliquidação e respetivo pagamento nos termos do disposto no artigo 113.º do diploma legal referido no número anterior.

3 - O Requerente deverá remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município aquando da informação sobre o início dos trabalhos.

4 - A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

5 - Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6 - A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7 - Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

CAPÍTULO III Isenções

Artigo 12.º Isenções ou Reduções Subjetivas

1 - Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas. A redução far-se-á nas seguintes condições:

- a) Em 25% quando o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do requerente não ultrapasse o salário mínimo nacional;
- b) Em 25% quando o rendimento mensal bruto do agregado familiar não ultrapassar uma vez e meia o salário mínimo mais elevado e provier exclusivamente do trabalho;
- c) Em 75% quando o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do requerente não ultrapassar a pensão mínima do regime contributivo da segurança social;
- d) Em 100% quando o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao assegurado pelo Rendimento Social de Inserção (RSI).
- e) Em 25% para famílias com o número de dependentes (filhos) for igual ou superior a 3 (com idade inferior a 18 anos)

2 - Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

3 - Estão, também isentos de pagamento das taxas respetivas o licenciamento de queijarias e construções destinadas à prática de ovinocultura;

4 - Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

Artigo 13.º Reduções em Matéria de Urbanismo

1 – Beneficiam da Redução de 50% do valor das taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações, os jovens, jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preenchem os pressupostos constantes da lei respetiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de maio), com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos e cuja soma de idades não exceda os 55, no caso de casais, desde que cumulativamente:

- a) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de 10 anos;
- b) Que pretendam efetuar obras em edifício construído antes de 1951, o que deverá ser comprovado por apresentação de certidão das finanças com inscrição do artigo efetuada em 1951 ou data anterior, ou certidão do município em como o imóvel foi construído antes dessa data.

Artigo 14.º Competência

- 1 – Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções ou reduções previstas na al. B) do n.º 7 e no n.º 9 do artigo 12.º, sob proposta fundamentada.
- 2 – O órgão municipal competente decide sobre as isenções previstas nos números 1 a 6, alínea a) do n.º 7 e n.º 8 do artigo 12.º e nos termos do número 1 do artigo 4.º e no artigo 13.º

Artigo 15.º Procedimento de Isenção ou Redução

- 1 – A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso, com exceção das referidas no artigo 12.º
- 2 – No que diz respeito especificamente ao disposto no n.º 2 do artigo 9.º, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Última declaração de rendimentos (IRS);
 - b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.
- 3 – O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.
- 4 – As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO IV Do pagamento e do seu Não Cumprimento

SECÇÃO I Do Pagamento

SUBSECÇÃO I Do Pagamento

Artigo 16.º
Do Pagamento

- 1 – Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento.
- 2 – A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do presente Código.
- 3 – Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.
- 4 – Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela Taxas, em anexo ao presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia da emissão.

Artigo 17.º
Pagamento em Prestações

- 1 – O Órgão Executivo Municipal competente pode autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
- 6 – A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.
- 7 – Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

SUBSECÇÃO II
Prazos e Meios de Pagamento

Artigo 18.º
Regras de Contagem

- 1 – Os prazos para pagamento previstos nesta Parte são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 2 – O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

Regra Geral

- 1 – O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos Serviços Municipais competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.
- 2 – Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 20.º

Das Licenças Renováveis e das Autorizações de Ocupação

- 1 – O pagamento das licenças renováveis deve fazer-se nos seguintes prazos:
 - a) Quanto às licenças anuais de ocupação da via pública, instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de publicidade, de 1 de fevereiro a 31 de março;
 - b) Quanto às licenças mensais de ocupação da via pública e publicidade, nos primeiros 10 dias de cada mês.
- 2 – Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respetivo contrato ou no documento que as titule.

Artigo 21.º

Modo de Pagamento

- 1 – O pagamento das taxas e outras receitas municipais poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Fornos de Algodres, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.
- 2 – O pagamento poderá ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 22.º

Extinção da Obrigação Fiscal

- 1- A obrigação fiscal extingue-se:
 - a) Pelo cumprimento da mesma;
 - b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
 - c) Por caducidade do direito de liquidação;

d) Por prescrição.

2– A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 – A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO II Consequências do Não Pagamento

Artigo 23.º Extinção do Procedimento

1 – Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 – Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 24.º Cobrança Coerciva

1 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

2 – Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respetivo pagamento.

3 – O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 – Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 15.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 25.º Consequências do Não Pagamento de Taxas

1 – Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;

b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V Garantias Fiscais

Artigo 26.º Garantias Fiscais

- 1 – Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
- 2 – A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.
- 6 – Excetuam-se do disposto no número 1 do presente artigo os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas por força do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, caso em que as reclamações ou impugnações das respetivas liquidações deverão ser efetuadas ao abrigo do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Artigo 27.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aplicável aos factos geradores de cobrança taxas nos termos da lei, que ocorram no concelho de Fornos de Algodres.

Artigo 28.º Imposto sobre o Valor Acrescentado

Todas as quantias previstas neste regulamento, acresce sempre que legalmente devidos e à taxa legal em vigor, imposto sobre o valor acrescentado ou o Imposto de Selo consoante as situações.

Artigo 29.º Atualização do Montante de Taxas e Outras Receitas Municipais

Os valores das taxas e preços previstos no presente regulamento são atualizados no ano em curso (N), nos dez dias úteis após publicação da taxa de inflação referente ao ano N-1, pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Artigo 30.º Integração de Lacunas

Aos casos não previstos na presente Parte aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta delas, as da Lei Geral Tributária e os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 31.º
Norma Revogatória

É revogado o Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais publicada através do Aviso n.º 2733/2003, na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 84, de 9Abril.

Artigo 32.º
Entrada em Vigor

As presentes alterações ao Código Regulamentar entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I – TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

SECRETARIA

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1 –Prestação de Serviços Administrativos e Concessão de Documentos:

1.1–Procura de Documentos Arquivados–Unidade	5,88 €
1.2–Fotocópias/Impressões Não Autenticadas –Página A0	5,88€
1.3–Fotocópias/Impressões Não Autenticadas –Página A1	2,94€
1.4–Fotocópias/Impressões Não Autenticadas–Página A2	1,77 €
1.5–Fotocópias/Impressões Não Autenticadas a cores –Página A3	0,36 €
1.6–Fotocópias/Impressões Não Autenticadas a cores –Página A4	0,22 €
1.7–Documentação em Formato Digital–Cd	12,36 €
1.8–Confirmação e Autenticação de Documentos–Página	1,18 €
1.9–Certidões Narrativas–Unidade– por lauda	31,77 €
1.10–Certidões de Teor ou Fotocópias Autenticadas–Unidade– por lauda	9,40 €
1.11–Afixações de Editais relativos a Prestações que não sejam de Interesse Público–Unidade	5,88 €
1.12–Alvarás não Especificados–Unidade	49,41€
1.13–Atestados ou Documentos Análogos e suas confirmações	12,36€
1.14–Confiança de Processos a Advogados para exame no Escritório–Dia	75,31€
1.15–Termo de Entrega de Documentos	5,88 €
1.16–Outros aditamentos e Averbamentos–Taxa Fixa	25,29 €
1.17–Prorrogações não Previstas Expressamente–Taxa Fixa	18,24 €

1.18–Segundas Vias não Expressamente Previstas–Taxa Fixa	25,29 €
1.19–Outras Certidões–Taxa Fixa	31,77 €
1.20–Outras Declarações–Taxa Fixa	18,24 €

2 –Declarações, Registos e Licenças Administrativas Especiais:

2.1–Declaração de Interesse Público Municipal–Taxa Fixa	62,94€
2.2–Declaração de Idoneidade para Explosivos–Taxa Fixa	94,14€
2.3–Licença Especial de Ruído–Dia	12,36€
2.4–Taxa de Vistoria a Ascensores	250,02€

3 –Ocupação de Domínio Público

3.1 –Taxa Inicial – Requerimento Inicial	2,35€
3.2–Ocupação de Via Pública para Esplanada–m2/mês	2,35€
3.3–Ocupação de Via Pública para Obras–m2/mês	1,18€
3.4–Ocupação de Via Pública para Feiras–m2/dia	0,58€
3.5–Ocupação de Via Pública para Provas Desportivas–m2/dia	0,22€
3.6–Ocupação de Via Pública para Romarias, Bailes e outros Festejos–m2/dia	0,36€
3.7–Ocupação de Via Pública para a Realização de Acampamentos–m2/dia	0,11€
3.8 –Ocupação de Via Pública com Toldos e Apendres Fixos e Articulados– m2/mês	1,05€
3.9–Ocupação de Via Pública para Realização de Leilões–m2/dia– Sem fins Lucrativos	0,30€
3.10–Ocupação de Via Pública para Realização de Leilões–m2/dia– Com fins Lucrativos	0,30€
3.11–Armários de Televisão e Gás Natural–m2/mês	0,36€
3.12–Quiosques e Pavilhões similares–m2/mês	0,30€
3.13–Guarda –Ventos –m2/mês	0,36€
3.14–Cabines Telefónicas e similares – un./ano	125,33€
3.15–Ocupação de Via Pública para outros Fins–m2/mês	1,18€
3.16 –Cabos Condutores subterrâneos e afins–ml/ano	1,18€
3.17 –Tubos e Condutas subterrâneas–ml ou fração/ano até 10ml/ano ou fração	62,94€
3.18 – Além de 10 ml ou fração	0,47€

4 - Cemitérios

4.1-Inumação em Sepulturas Temporárias	37,65€
4.2 – Inumação em Sepulturas Perpétuas	94,14€
4.3 - Inumação em Jazigos Particulares - Taxa Fixa	62,94€
4.4 - Concessão de Terreno para Construção de Jazigo - por m2	187,68€
4.5 -Exumação - Taxa Fixa	125,05€
4.6 - Concessão de Terrenos para Sepultura Perpétua - Taxa Fixa - m2	500,35€
4.7 -Averbamentos - Taxa Fixa - Unidade	62,94€

5 - Mercados e Feiras – Utilização Regular

5.1 - Lojas - Área Coberta/Feira - Por m2	0,58€
5.2 - Talhos - mês	62,94€
5.3 - Bancas - Por feira - Por Banca	1,47€
5.4 - Ocupação de Terreno - No Interior ou Exterior - Por Feira - m2	0,30€

6 - Licenças de Recintos

6.1 - Concessão de Licenças de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Dia	18,24€
6.2 - Concessão de Licenças de Recintos para Espetáculos - Dia	12,36€
6.3 - Vistorias Itinerantes - Vistoria	31,77€



6.4 - Vistorias Improvisadas - Vistoria	31,77€
6.5 - Vistorias para Espetáculos -Vistoria	31,77€

7 - Realização de Fogueiras e Queimadas

7.1 - Fogueiras de Natal e Santos Populares - ano	0,00€
7.2 -Queimadas - dia	12,36€

8 - Publicidade

8.1 - Taxa Inicial de Requerimento - Taxa Fixa	12,36€
8.2 - Publicidade em Painéis, Mupis, Mastros-Bandeiras, Toldos e Colunas Publicitárias- Não Ocupando a Via Pública	
8.2.1 - Área Vertical - Até 10 m2/ mês	3,53€
8.2.2 - Área Horizontal - Até 10 m2 - mês	3,53€
8.2.3- Área Vertical - Por m2 adicional - mês	0,58€
8.2.4 - Área Horizontal - Por m2 adicional - mês	0,58€
8.3 - Publicidade em Painéis, Mupis, Mastro-Bandeira, Toldos e Colunas Publicitárias- Ocupando a Via Pública	
8.3.1 - Área Vertical - Até 10 m2 - mês	4,71€
8.3.2 - Área Horizontal - Até 10 m2 - mês	4,71€
8.3.3 - Área Vertical - Por m2 adicional - mês	0,69€
8.3.4 - Área Horizontal - Por m2 adicional - mês	0,69€
8.4 - Anúncios Eletrónicos no local onde o Comerciante exerce Atividade	
8.4.1 - Área Vertical - Até 10 m2 - mês	3,53€
8.4.2 - Área Horizontal - Até 10 m2 - mês	3,53€
8.4.3 - Área Vertical - Por m2 adicional - mês	0,58€
8.4.4 - Área Horizontal - Por m2 adicional - mês	0,58€
8.5 - Anúncios Eletrónicos fora do local onde o Comerciante exerce Atividade	
8.5.1 - Área Vertical - Até 10 m2 - mês	5,88€
8.5.2 - Área Horizontal - Até 10 m2 - mês	5,88€
8.5.3 - Área Vertical - Por m2 adicional - mês	0,94€
8.5.4 - Área Horizontal - Por m2 adicional - mês	0,94€
8.6 - Publicidade em Edifícios ou em outras Construções	
8.6.1 - Área Vertical - Até 10 m2 - mês	5,88€
8.6.2 - Área Horizontal - Até 10 m2 - mês	5,88€
8.6.3 - Área Vertical - Por m2 adicional - mês	0,94€
8.6.4 - Área Horizontal - Por m2 adicional - mês	0,94€
8.7 - Publicidade em Veículos - Quando não relacionados com atividade Principal do Proprietário do Veículo - Por mês	62,94€
8.8 - Publicidade em Veículos - Quando relacionados com atividade Principal do Proprietário do Veículo - Por mês	43,54€
8.9 - Publicidade em Transportes Públicos - Táxis e Transportes Coletivos - Por mês	5,88€
8.10 - Publicidade Sonora - Aparelhos de rádio, Televisão, Altifalantes e outros Aparelhos fazendo Emissões Diretas com Fins Publicitários - Por mês	25,29€
8.11 - Campanhas Publicitárias de Rua - Por dia	25,29€
8.12 - Publicidade Diversa - Por dia	25,29€
8.13 - Publicidade Diversa - Sendo Mensurável em Superfície - por 10 m2 ou fração - Por mês	3,53€
8.14 - Publicidade Diversa - Sendo Linearmente Mensurável - por 10 m2 ou fração - Área Vertical - Até 10 m2 - Por mês	0,58€
8.15 - Publicidade Diversa - Quando não Mensurável de acordo com as Alíneas Anteriores - por Anúncio ou Reclame - Por mês	0,58€



9 - Licenças de Condução (Passaram a ser emitidas pelo IMTT)

9.1 -Ciclomotores	49,41€
9.2 - Motociclos de Cilindrada não Superior a 50 cc	43,54€
9.3 - Veículos Agrícolas Categoria I	49,41€
9.4 - Veículos Agrícolas Categoria II	49,41€
9.5 - Veículos Agrícolas Categoria III	49,41€
9.6 -Averbamentos	37,65€
9.7 - Emissão de 2.ª Via	18,24€
9.8 - Renovação da Licença de Condução	25,29€

10 - Táxis - Intervenções nos termos do Decreto-Lei 251/98 de 11 de agosto na redação estabelecida pelo Decreto-Lei41/2003 de 11 de março

10.1 - Início de Atividade	250,02€
10.2 - Substituição de Licenças de Veículos ao abrigo de Legislação citada por uma licença do Município	37,65€
10.3 - Renovação de Licença de Transporte/Averbamentos	62,94€
10.4 - Substituição de Veículo	62,94€

11 - Máquinas de Diversão

11.1 - Registo de Máquinas de Diversão - Taxa Fixa	125,33€
11.2 - Licença de Exploração de Máquinas de Diversão - Semestral	187,68€
11.3 - Averbamentos/Transferência de Máquinas de Diversão - Taxa Fixa	62,94€
11.4 - 2.ª Via - Taxa Fixa	62,94€

12 - Licenciamento de Atividades Diversas

12.1 - Guarda noturno - Ano	62,94€
12.2 -Concessão de Cartão de Vendedor Ambulante - Taxa Fixa - Anual	43,54€
12.3 -Cartão de Vendedor de Lotaria - Emissão	12,36€
12.4 - Cartão de Vendedor de Lotaria - Averbamento	5,88€
12.5 - Arrumador de Automóveis - Emissão de Cartão	12,36€
12.6 - Arrumador de Automóveis - Renovação - Ano	5,88€
12.7 - Licenciamento do Exercício de Atividade de Agências ou Postos de Venda de Bilhetes para Espetáculos ou Divertimentos Públicos - Taxa Fixa - Ano	37,65€
12.8 - Vistorias a Unidades Móveis/Autorização de Circulação de Veículos de Transporte de Produtos Alimentares - Taxa Fixa	37,65€
12.9 - Emissão de Horário de Funcionamento de Estabelecimento - Taxa Fixa	37,65€

CAPÍTULO II

URBANISMO

SECÇÃO I Informação Prévia



Artigo 2.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1 - Loteamento e Obras de Urbanização

1.1 - Requerimento Inicial

1.1.1- Taxa Fixa	81,19€
1.1.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 5 lotes	5,88€

1.2 - Entrega de Elementos Adicionais

1.2.1 - Taxa Fixa	9,40€
1.2.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 5 lotes	1,18€

2 - Loteamento sem Obras de Urbanização

2.1 - Requerimento Inicial

2.1.1- Taxa Fixa	72,96€
2.1.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 5 lotes	5,88€

2.2 - Entrega de Elementos Adicionais

2.2.1 - Taxa Fixa	9,40€
2.2.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 5 lotes	1,18€

3 - Obras de Urbanização

3.1 - Requerimento Inicial

3.1.1- Taxa Fixa	57,07€
------------------	--------

3.2 - Entrega de Elementos Adicionais

3.2.1 - Taxa Fixa	9,40€
-------------------	-------

4 - Remodelação de Terrenos

4.1 - Requerimento Inicial

4.1.1- Taxa Fixa	18,24€
------------------	--------

4.2 - Entrega de Elementos Adicionais

4.2.1 - Taxa Fixa	4,71€
-------------------	-------

5 - Obra de Edificação

5.1 - Requerimento Inicial

5.1.1- Taxa Fixa	65,89€
------------------	--------

5.2 - Entrega de Elementos Adicionais

5.2.1 - Taxa Fixa	9,40€
-------------------	-------

Artigo 3.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1 -Pedido de Informação no Âmbito do art.º 110.º do RJUE -Taxa Fixa	19,41€
---	--------

SECÇÃO II
Licenciamentos

Artigo 4.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1 - Loteamento e Obras de Urbanização - Projeto de Loteamento

1.1 - Requerimento Inicial

1.1.1- Taxa Fixa	205,91€
1.1.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 5 lotes	12,36€

1.2 - Entrega de Elementos Adicionais

1.2.1 - Taxa Fixa	22,94€
1.2.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 5 lotes	3,06€

2- Loteamento e Obras de Urbanização - Projeto de Obras de Urbanização

2.1 - Requerimento Inicial

2.1.1- Taxa Fixa	143,56€
2.1.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade – Por cada 5 lotes	1,77€

2.2 - Entrega de Elementos Adicionais

2.2.1 - Taxa Fixa	22,94€
2.2.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 5 lotes	1,77€

3- Loteamento Sem Obras de Urbanização

3.1 - Requerimento Inicial

3.1.1- Taxa Fixa	205,91€
3.1.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 5 lotes	12,36€

3.2 - Entrega de Elementos Adicionais

3.2.1 - Taxa Fixa	22,94€
-------------------	--------



3.2.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 5 lotes	3,06€
--	-------

4- Obras de Urbanização

4.1 - Requerimento Inicial

4.1.1- Taxa Fixa	143,56€
------------------	---------

4.2 - Entrega de Elementos Adicionais

4.2.1 - Taxa Fixa	22,94€
-------------------	--------

5 - Remodelação de Terrenos

5.1 - Requerimento Inicial

5.1.1- Taxa Fixa	25,29€
------------------	--------

5.2 - Entrega de Elementos Adicionais

5.2.1 - Taxa Fixa	4,71€
-------------------	-------

6 - Obra de Edificação - Projeto de Arquitetura

6.1 - Requerimento Inicial

6.1.1- Taxa Fixa	137,65€
------------------	---------

6.2 - Entrega de Elementos Adicionais

6.2.1 - Taxa Fixa	12,36€
6.2.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Elementos que apresentem alterações à localização, implantação, plantas, alçados e cortes ou que tenham qualquer implicação nas áreas	57,07€

7 -Obra de Edificação - Especialidades

7.1 - Requerimento Inicial

7.1.1- Taxa Fixa	49,41€
------------------	--------

7.2 - Entrega de Elementos Adicionais

7.2.1 - Taxa Fixa	5,88€
-------------------	-------

8 -Obra de Demolição

8.1 - Requerimento Inicial

8.1.1- Taxa Fixa	25,29€
------------------	--------

8.2 - Entrega de Elementos Adicionais

8.2.1 - Taxa Fixa	5,88€
-------------------	-------

9 - Pedido de Emissão de Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas

9.1 - Requerimento Inicial

9.1.1- Taxa Fixa	125,33€
------------------	---------

9.2 - Entrega de Elementos Adicionais

9.2.1 - Taxa Fixa	5,88€
-------------------	-------

SECÇÃO III Aceitação de Comunicação Prévia

Artigo 5.º

1 - Obras de Urbanização

1.1 - Requerimento Inicial

1.1.1- Taxa Fixa	38,83€
1.1.2 - Acréscimo por período de tempo de validade da não rejeição, que equivale à admissão	2,35€

1.2 - Entrega de Elementos Adicionais

1.2.1 - Taxa Fixa	22,94€
-------------------	--------

2 - Remodelação de Terreno

2.1 - Requerimento Inicial

2.1.1- Taxa Fixa	37,65€
2.1.2 - Acréscimo por período de tempo de validade da não rejeição, que equivale à admissão	1,77€

2.2 - Entrega de Elementos Adicionais

2.2.1 - Taxa Fixa	6,47€
-------------------	-------

3 - Obras de Edificação - Projeto de Arquitetura

3.1 - Requerimento Inicial

3.1.1- Taxa Fixa	187,68€
3.1.2 - Acréscimo por período de tempo de validade da não rejeição, que equivale à admissão	2,35€

3.2 - Entrega de Elementos Adicionais

3.2.1 - Taxa Fixa	12,36€
3.2.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Elementos que apresentem alterações à localização, implantação, plantas, alçados e cortes ou que tenham qualquer implicação nas áreas	57,07€

4 - Alteração de Utilização

4.1 - Requerimento Inicial

4.1.1- Taxa Fixa	18,24€
------------------	--------

4.2 - Entrega de Elementos Adicionais

4.2.1 - Taxa Fixa	4,71€
-------------------	-------

SECÇÃO IV

Taxa a pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas

Artigo 6.º

1 - O valor traduzido em euros a pagar ao município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRMIU = \left[\left[\frac{X}{2Y} \times \left(\frac{\alpha + \alpha'}{2} \right) \right] \times \left(\frac{Z - \beta \times \beta'}{100} \right) \right] + \left[\left(\frac{\epsilon \times \mu + \kappa}{1000} \right) \right]$$

X - É o valor traduzido em euros correspondente ao total do investimento previsto no plano plurianual de atividades para execução de infraestruturas gerais ou especiais, nomeadamente redes elétricas, telefónicas e de gás, arruamentos e vias de comunicação, abastecimento de água, saneamento, águas pluviais, equipamentos coletivos e espaços públicos;

Y - Influência da localização tendo em conta os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor para uma determinada área, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres. Em espaços urbanos ou urbanizáveis, conforme definidos no Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres.

Na Zona I:

Em área abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor - 96,5;

Em área urbana ou urbanizável sem Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor - 98.

Na Zona II:

Em área abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor - 98;

Em área urbana ou urbanizável sem Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor - 99.

Em espaços industriais ou para equipamentos - 95

Em espaços não urbanos, conforme definido no Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres conforme a distância a que se encontre o terreno objeto da operação urbanística das áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis:

Que distem menos de 200 m - 96,5;

Que distem entre 200 e 400 m - 95;

Que distem entre 400 e 1000 m - 98;

Que distem mais de 1000 m - 100.

No caso do local em causa se situar fora da sede de concelho aos três primeiros coeficientes anteriores será subtraído - 1,5.

α - Relação entre a área do terreno objeto da operação urbanística e a área classificada como urbana e urbanizável da localidade onde esta se situa. No caso de o terreno se localizar fora do aglomerado urbano o valor de α será 0,001.

α' - Relação entre a área classificada como urbana ou urbanizável da localidade onde se situa a operação urbanística e o total da área classificada urbana ou urbanizável. No caso de o terreno se localizar fora do aglomerado urbano o valor α' será de 0,001.

Z - Somatório que traduz o nível de infra-estruturação pública do local, resultando da adição dos seguintes valores de infraestruturas e elementos urbanos públicos, tendo em conta um raio de 100 m à volta do terreno objeto de operação urbanística:

Arruamentos não pavimentados - 1,10;

Arruamentos pavimentados - 1,70;

Rede de Abastecimento de Água - 1,30;

Rede de Saneamento - 1,40;

Rede de Águas Pluviais - 1,40;

Iluminação Pública Aérea - 1,20;

Iluminação Pública Subterrânea - 1,40;

Rede de Telecomunicações Aérea - 1,10;

Rede de Telecomunicações Subterrânea - 1,30;

Rede de Gás - 1,40;

Equipamentos e mobiliário urbano:

Passeios em Terra Batida - 0,10;

Passeios Pavimentados - 0,50;

Bancos Públicos, Abrigos, Quiosques, ou outros Equipamentos Similares com significado - 0,30;

Parques Infantis, Jardins, Praças, ou outros Espaços Públicos Relevantes - 0,80.

β - Influência das áreas cedidas para domínio público:

Área de cedência para espaços verdes e equipamentos coletivos igual ao valor calculado com base nos indicadores urbanísticos constantes dos planos municipais de ordenamento do território - 0,80

Área de Cedência Superior - Até 25% ao valor de cedência legal - 0,90;

Área de Cedência Superior - Até 50% ao valor de cedência legal - 0,95;

Área de Cedência Superior - Até 100% ao valor de cedência legal - 1,00;

β' - É a razão entre as áreas totais de cedência ao domínio público e a área total do terreno objeto da operação urbanística. As áreas totais de cedência ao domínio público a considerar incluem espaços verdes, espaços de utilização coletiva, arruamentos, estacionamento e passeios;

ξ - É o valor traduzido em euros da estimativa orçamental da obra calculada de acordo com alínea b) do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e Liquidação de Taxas de Fornos de Algodres

μ - Impacto do tipo de obra a realizar conforme definições do n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e Liquidação de Taxas de Fornos de Algodres:

Obras de Construção e Construções Novas - 1,00
Obras de Reconstrução - 0,20;
Obras de Alteração - 0,10;
Obras de Ampliação - 0,50;
Obras de Conservação - 0,00;
Obras de Demolição - 0,00;
Em Loteamentos para Quaisquer Tipos de Obra- 1,00.

K -É o valor Traduzido em Euros do Orçamento Apresentado para as Obras de Urbanização.

Artigo 7.º

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Compensação} = d1 + d2$$

Compensação =É o valor traduzido em euros do montante total da compensação devida pelo munícipe.

d1 - É o valor traduzido em euros do montante total da compensação devida pelo munícipe quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

d2 - É o valor traduzido em euros do montante total da compensação devida pelo munícipe quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º da Lei 60/2007 de 4 de setembro.

O cálculo de **d1** resulta da seguinte fórmula:

$$d1 = \frac{L}{2} \times T \times A$$

L -É o coeficiente que traduz a influência da localização de acordo com os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor para o concelho de Fornos de Algodres, nomeadamente o estabelecido para os espaços urbanos e urbanizáveis das zonas I e II.

T -É o valor médio, em euros, dos terrenos para urbanização no concelho de Fornos de Algodres calculado a partir do preço da construção fixado anualmente em portaria publicada para a habitação a custos controlados para a zona III, com a seguinte fórmula: $\frac{v}{25}$, sendo v o valor publicado na referida portaria.

A-É a diferença entre as áreas a ceder para espaços verdes e utilização coletiva calculadas com base em indicador e surbanísticos constantes no Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e Liquidação de Taxas de Fornos de Algodres e as áreas cedidas para esses fins na operação de loteamento.

d2 - Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamentos existentes, devidamente pavimentados e infraestruturados, será devida uma compensação, que resulta da seguinte fórmula:

$$d2 = \frac{\text{Fogos}}{100} \times IPL \times T$$

Fogos - Número de fogos e de outras unidades de ocupação do loteamento cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infraestruturados;

Extensão - É a extensão do comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos públicos com o prédio a lotear;

Extensão' - É o valor da **Extensão** multiplicado pela distância dessa extensão ao eixo dessas vias

IPL - Somatório que traduz o nível de infraestruturização pública do local, conforme estabelecido em α' com as seguintes adaptações:

- Exclusivamente arruamentos não pavimentação - 1,10 x **Extensão'**
- Arruamentos pavimentados - 1,70 x **Extensão'**
- Existência de rede de abastecimento de água - 1,30 x **Extensão**
- Existência de rede de esgotos domésticos - 1,40 x **Extensão**
- Existência de rede de escoamento de águas pluviais - 1,40 x **Extensão**
- Existência de iluminação pública aérea - 1,20 x **Extensão**
- Existência de iluminação pública subterrânea - 1,40 x **Extensão**
- Existência de rede de telecomunicações aérea - 1,10 x **Extensão**
- Existência de rede de telecomunicações subterrânea - 1,30 x **Extensão**
- Existência de rede de gás - 1,40 x **Extensão**
- Nível de equipamentos e mobiliário urbano:
- Passeios em terra batida - $0,10 \times \frac{\text{Extensão}'1}{3}$
- Passeios pavimentados - $0,50 \times \frac{\text{Extensão}'1}{3}$

A - É a diferença entre as áreas a ceder para espaços verdes e utilização coletiva calculadas com base em indicadores urbanísticos constantes no Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e Liquidação de Taxas de Fornos de Algodres e as áreas cedidas para esses fins na operação de loteamento.

SECÇÃO V Emissão de Alvarás

Artigo 8.º

1 - Loteamentos e Obras de Urbanização - Alvará de Loteamento

1.1- Taxa Fixa	31,77€
1.2 - Acréscimo por período de validade de Alvará	1,77€

2 - Loteamentos e Obras de Urbanização - Prorrogação

2.1- Taxa Fixa	12,36€
2.2 - Acréscimo por período tempo de validade de Alvará	1,77€

3 - Loteamentos e Obras de Urbanização - Averbamento

3.1- Taxa Fixa	10,59€
----------------	--------

4 - Loteamentos e Obras de Urbanização - 2.ª Via

4.1- Taxa Fixa	12,36€
----------------	--------

5 - Loteamentos Sem Obras de Urbanização - Alvará de Loteamento

5.1- Taxa Fixa	31,77€
5.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€

6 - Loteamentos Sem Obras de Urbanização - Prorrogação

6.1- Taxa Fixa	12,36€
6.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€

7 - Loteamentos Sem Obras de Urbanização - Averbamento

7.1- Taxa Fixa	10,59€
----------------	--------

8 - Loteamentos Sem Obras de Urbanização - 2.ª Via

8.1- Taxa Fixa	12,36€
----------------	--------

9 - Obras de Urbanização - Alvará de Obras de Urbanização

9.1- Taxa Fixa	25,29€
9.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€

10 - Obras de Urbanização - Prorrogação

10.1- Taxa Fixa	12,36€
10.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€

11 - Obras de Urbanização - Averbamento

11.1 - Taxa Fixa	10,59€
------------------	--------

12 - Obras de Urbanização - 2.ª Via

12.1 - Taxa Fixa	12,36€
------------------	--------

13 - Remodelação de Terrenos - Alvará de Remodelação de Terreno

13.1- Taxa Fixa	18,24€
13.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€



14 - Remodelação de Terrenos - Prorrogação

14.1- Taxa Fixa	12,36€
14.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€

15 - Remodelação de Terrenos - Averbamento

15.1- Taxa Fixa	10,59€
-----------------	--------

16 - Remodelação de Terrenos - 2.ª Via

16.1- Taxa Fixa	12,36€
-----------------	--------

17 - Obra de Edificação - Alvará de Licença de Construção

17.1- Taxa Fixa	25,29€
17.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€

18 - Obra de Edificação - Alvará de Licença de Construção - Prorrogação

18.1- Taxa Fixa	12,36€
18.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€

19 - Obra de Edificação - Alvará de Licença de Construção - Averbamento

19.1- Taxa Fixa	10,59€
-----------------	--------

20 - Obra de Edificação - Alvará de Licença de Construção - 2.ª Via

20.1- Taxa Fixa	12,36€
-----------------	--------

21 - Obra de Edificação - Alvará de Autorização de Utilização / Alteração de Utilização - Emissão de Alvará

21.1 - Taxa Fixa	13,53€
------------------	--------

22 - Obra de Edificação - Alvará de Autorização de Utilização / Alteração de Utilização - Averbamento

22.1 - Taxa Fixa	10,59€
------------------	--------

23 - Obra de Edificação - Alvará de Autorização de Utilização / Alteração de Utilização - 2.ª Via

23.1 - Taxa Fixa	12,36€
------------------	--------

24 - Obra de Demolição - Alvará de Obra de Demolição

24.1- Taxa Fixa	11,18€
24.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€

25 - Obra de Demolição - Alvará de Obra de Demolição - Prorrogação

25.1- Taxa Fixa	12,36€
25.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€

26 - Obra de Demolição - Alvará de Obra de Demolição- Averbamento

26.1- Taxa Fixa	10,59€
-----------------	--------

27 - Obra de Demolição - Alvará de Obra de Demolição - 2.ª Via

27.1- Taxa Fixa	12,36€
-----------------	--------

28 - Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas - Alvará de Licença Especial de Construção

28.1- Taxa Fixa	31,77€
28.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€

29 - Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas - Alvará de Licença Especial de Construção - Prorrogação

29.1- Taxa Fixa	12,36€
29.2 - Acréscimo por período de tempo de validade de Alvará	1,77€

30 - Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas - Alvará de Licença Especial de Construção - Averbamento

30.1- Taxa Fixa	10,59€
-----------------	--------

31 - Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas - Alvará de Licença Especial de Construção - 2.ª Via

31.1- Taxa Fixa	12,36€
-----------------	--------

32 - Emissão de 2.ª via de Livro de Obra incluindo Termo de Abertura

32.1 - Requerimento	14,70€
---------------------	--------

SECÇÃO VI
Suplemento Por Apreciação de Processos Previstos em Legislação Especifica

Artigo 9.º

1 - Estabelecimentos de Restauração e Bebidas - Requerimento Inicial

1.1 -Taxa Fixa	26,48€
1.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Área Bruta de Construção a partir de 150,00 m2 e por cada 150,00 m2 adicional	5,88€

2 - Estabelecimentos de Restauração e Bebidas - Entrega de Elementos Adicionais

2.1 -Taxa Fixa	3,53€
----------------	-------

3 - Estabelecimentos de Comércio Alimentar e de Certos Estabelecimentos de Comércio Não Alimentar e de Prestação de Serviços - Requerimento Inicial

3.1 -Taxa Fixa	26,48€
3.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Área Bruta de Construção a partir de 150,00 m2 e por cada 150,00 m2 adicional	5,88€

4 - Estabelecimentos de Comércio Alimentar e de Certos Estabelecimentos de Comércio Não Alimentar e de Prestação de Serviços - Entrega de Elementos Adicionais

4.1 -Taxa Fixa	5,88€
----------------	-------

5 - Instalações Industriais - Registo e Averbamentos - Requerimento Inicial

5.1 -Taxa Fixa	26,48€
----------------	--------

6 - Exploração de Massas Minerais Pedreiras - Parecer de Localização

6.1 -Taxa Fixa	125,33€
----------------	---------

7 - Exploração de Massas Minerais Pedreiras - Requerimento Inicial

7.1 -Taxa Fixa	151,69€
----------------	---------

8- Exploração de Massas Minerais Pedreiras - Entrega de Elementos Adicionais

8.1 -Taxa Fixa	18,24€
----------------	--------

9 - Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Postos de Abastecimento de Combustíveis - Requerimento Inicial

9.1 -Taxa Fixa	187,68€
----------------	---------

10 - Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Postos de Abastecimento de Combustíveis - Entrega de Elementos Adicionais

10.1 -Taxa Fixa	18,24€
-----------------	--------

11 - Empreendimentos Turísticos da Competência da Câmara Municipal - Requerimento Inicial

11.1 -Taxa Fixa	75,31€
11.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por quarto a partir de 5	2,94€

12 - Empreendimentos Turísticos da Competência da Câmara Municipal - Entrega de Elementos Adicionais

12.1 -Taxa Fixa	13,53€
12.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Alteração por quarto adicional	2,94€

13 - Instalações Outros Estabelecimentos e Instalações - Requerimento Inicial

13.1 -Taxa Fixa	125,33€
-----------------	---------

14 - Outros Estabelecimentos e Instalações - Entrega de Elementos Adicionais

14.1 -Taxa Fixa	18,24€
-----------------	--------

SECÇÃO VII
Vistorias e Similares

Artigo 10.º

1 - Receção Provisória de Obras de Urbanização e Respetivo Auto

1.1 -Taxa Fixa	100,61€
1.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 10 lotes Adicionais	7,06€

2 -Receção Definitiva de Obras de Urbanização e Respetivo Auto

2.1 -Taxa Fixa	100,61€
2.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 10 lotes Adicionais	7,06€

3 - Vistoria para Emissão de Alvará de autorização de Utilização ou Alteração de Uso

3.1 -Taxa Fixa	75,31€
----------------	--------

4 - Vistoria para Serviços Ocasionais e ou Esporádicos de Restauração e Bebidas e Respetivo Auto

4.1 -Taxa Fixa	57,07€
4.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por divisão afeta à utilização maior que 5	4,71€

5 - Empreendimentos Turísticos da Competência da Câmara Municipal - Auditoria de Classificação dos Empreendimentos Turísticos

5.1 -Taxa Fixa	162,97€
5.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por quarto a partir de 5	9,40€

6 - Empreendimentos Turísticos da Competência da Câmara Municipal - Vistoria para Verificação de Condições de Alojamento

6.1 -Taxa Fixa	58,24€
6.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por quarto a partir de 5	4,71€

7 - Instalações industriais - Vistoria de Controlo, respetivo auto e similares

7.1 -Taxa Fixa	100,61€
7.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por Área Bruta de Construção Afeta à Indústria a partir de 100 m2 - Por cada 100 m2 Adicional	4,71€

8 - Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Postos de Abastecimento de Combustíveis

8.1 -Taxa Fixa	100,61€
----------------	---------

9 - Vistoria para Verificação da Data de Construção

9.1 -Taxa Fixa	22,94€
----------------	--------

10 -Outras vistorias

10.1 -Taxa Fixa	75,31€
-----------------	--------

SECÇÃO VIII
Emissão de Certidões e Documentos Similares

Artigo 11.º

1 - Destaques de Parcelas - Requerimento Inicial

1.1 -Taxa Fixa	31,77€
----------------	--------

2 - Destaques de Parcelas - Entrega de Elementos Adicionais

2.1 -Taxa Fixa	4,71€
----------------	-------

3 - Propriedade Horizontal - Requerimento Inicial

3.1 -Taxa Fixa	31,77€
3.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 5 Frações Adicionais	4,71€

4 - Propriedade Horizontal - Entrega de Elementos Adicionais

4.1 -Taxa Fixa	7,06€
4.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada 5 Frações Adicionais	2,94€

5 - Certidão de data Provável de Construção - Requerimento Inicial

5.1 -Taxa Fixa	37,65€
----------------	--------

6 - Certidão de data Provável de Construção - Entrega de Elementos Adicionais

6.1 -Taxa Fixa	3,53€
----------------	-------

7 - Certidão de Aumento de Comproprietários ou Compartes - Requerimento Inicial

7.1 -Taxa Fixa	25,29€
7.2 - Acréscimo de Complexidade de Apreciação por Unidade - Por cada Propriedade	2,94€

8 - Certidão de Aumento de Comproprietários ou Compartes - Entrega de Elementos Adicionais

8.1 -Taxa Fixa	4,71€
----------------	-------

9 - Certidão em como o Terreno é Atravessado por Caminho Público - Requerimento Inicial

9.1 -Taxa Fixa	31,77€
----------------	--------

10 - Certidão em como o Terreno é Atravessado por Caminho Público - Entrega de Elementos Adicionais

10.1 -Taxa Fixa	2,94€
-----------------	-------

11 - Certidão de Plano de Pormenor Conforme previsto no Artigo 92.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Requerimento Inicial

11.1 -Taxa Fixa	31,77€
-----------------	--------

12 - Certidão de Plano de Pormenor Conforme previsto no Artigo 92.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Entrega de Elementos Adicionais

12.1 -Taxa Fixa	4,71€
-----------------	-------

13 - Ficha Técnica de Habitação - Requerimento Inicial

13.1 -Taxa Fixa	9,40€
-----------------	-------

SECÇÃO IX
Redes e Estações de Rádio Comunicações e Telecomunicações Móveis

Artigo 12.º

1 - Pedido de Apreciação de Instalações de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

1.1 -Taxa Fixa	125,33€
----------------	---------

2 - Autorização de Instalações de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

2.1 -Taxa Fixa	187,68€
----------------	---------

3 - Autorização Limitada de Instalações de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis (Art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro)

3.1 -Taxa Fixa	187,68€
----------------	---------

SECÇÃO X
Outros Preços Relativos aos Serviços de Obras

Artigo 13.º

1 - Livro de Obra

1.1 -Taxa Fixa	34,12€
----------------	--------

2 -Modelo de Requerimento

2.1 -Taxa Fixa	0,36€
----------------	-------

3 -Pedido de n.º de Polícia

3.1 -Taxa Fixa	14,70€
----------------	--------

**CAPÍTULO III
ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**SECÇÃO I
Preço Fixo**

Artigo 19.º

1 - Fornecimento de Água a Utilizadores Domésticos

1.1 - Nível Único - mês	2,35€
-------------------------	-------

2 - Fornecimento de Água a Utilizadores Não Domésticos

2.1- Nível Único - mês	3,53€
------------------------	-------

**SECÇÃO II
Preço Variável**

Artigo 20.º

1 - Fornecimento de Água a Utilizadores Domésticos

1.1 -1.º Escalão ($0 < m3 \leq 5$)	0,58€
1.2 - 2.º Escalão ($5 < m3 \leq 10$)	0,94€
1.3 - 3.º Escalão ($10 < m3 \leq 20$)	1,18€
1.4 - 4.º Escalão ($20 < m3 \leq 30$)	1,88€
1.5 - 5.º Escalão ($m3 > 30$)	2,12€

2 - Fornecimento de Água a Utilizadores Não Domésticos

2.1 - 1.º Escalão ($0 < m3 \leq 100$)	1,18€
2.2 - 2.º Escalão ($100 < m3 \leq 200$)	1,77€
2.3 - 3.º Escalão ($m3 > 200$)	2,12€

**CAPÍTULO IV
SANEAMENTO**



SECÇÃO I
Preço Fixo

Artigo 21.º

1 - Saneamento para Utilizadores Domésticos

1.1 - Único - mês	1,18€
-------------------	-------

2 - Saneamento para Utilizadores Não Domésticos

2.1 - Único - mês	1,77€
-------------------	-------

SECÇÃO II
Preço Variável

Artigo 22.º

1 - Saneamento para Utilizadores Domésticos

1.1 - Único - mês	0,64€
-------------------	-------

2 - Saneamento para Utilizadores Não Domésticos

2.1 - Único - mês	0,69€
-------------------	-------

CAPÍTULO V
RESÍDUOS

SECÇÃO I
Preço Fixo

Artigo 23.º

1 - Resíduos para Utilizadores Domésticos

1.1 - Único - mês	2,94€
-------------------	-------

2 - Resíduos para Utilizadores Não Domésticos

2.1 - Único - mês	3,53€
-------------------	-------

SECÇÃO II
Preço Variável

Artigo 24.º

1 - Resíduos para Utilizadores Domésticos

1.1 - Único - mês	0,00€
-------------------	-------

2 - Resíduos para Utilizadores Não Domésticos

2.1 - Único - mês	0,00€
-------------------	-------

CAPÍTULO VI
**OUTROS PREÇOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS,
SANEAMENTO E RESÍDUOS**

SECÇÃO I
Outros Preços

Artigo 25.º

1- Limpeza de Fossas ou Coletores Particulares

1.1 - Por Cisterna	62,94€
--------------------	--------

2 - Contrato de Abastecimento de Água e Resíduos Sólidos Urbanos

2.1 – Taxa Fixa	62,94€
-----------------	--------

3 - Averbamento ao Contrato de Abastecimento Público por Alteração da Titularidade

3.1 – Taxa Fixa	12,36€
-----------------	--------

4 - Execução do ramal de Distribuição de Água à Rede Pública

4.1 – Taxa Fixa – 1.º Escalão (0 < m3 ≤ 5)	250,02€
4.2 - Taxa Fixa – 2.º Escalão (m3 > 5) - por cada m3 adicional	25,29€

5 - Restabelecimento da Ligação de contador de Água

5.1 – Taxa Fixa	62,94€
-----------------	--------

6 - Restabelecimento de Ligação de Contador de Água após interrupção por corte

6.1 – Taxa Fixa	62,94€
-----------------	--------

7 - Desligação do Abastecimento de Água

7.1 – Taxa Fixa	25,29€
-----------------	--------

8 - Pedido de Verificação de Contador

8.1 – Taxa Fixa	12,36€
-----------------	--------



9 - Execução do Ramal de Saneamento à Rede Pública

9.1 – Taxa Fixa – 1.º Escalão ($0 < m3 \leq 5$)	250,02€
9.2 – Taxa Fixa – 2.º Escalão ($m3 > 5$) - por cada m3 adicional	25,29€
9.3 – Taxa Fixa – Mudança de Contador a Pedido do Utente – Até 5 ml de ramal	94,14€
9.4 – Acima de 5 ml/ por metro de ramal ou fração	25,29€

10 - Ligação de Ramais em Habitação Coletiva

10.1 – Taxa Fixa – Ramais de Água	375,34€
10.2 – Taxa Fixa – Ramais de Saneamento	375,34€

11 – Ligação de Frações Autónomas

11.1 – Taxa Fixa – Ramais de Água – Taxa Fixa por Fração	62,94€
11.2 – Taxa Fixa – Ramais de Saneamento - Taxa Fixa por Fração	62,94€

ANEXO II - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS MUNICIPAIS

1 - INTRODUÇÃO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, adiante designado RGTAL, vem estabelecer, no seu artigo 8.º, n.º 2, sob pena de nulidade dos regulamentos relativos a taxas municipais, a obrigatoriedade destes conterem a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado naquele articulado quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais correspondente ao Município de Fornos de Algodres.

Para o efeito teve-se em consideração o disposto no artigo 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica.

De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Neste sentido, a seguir se procede a uma sucinta explanação da metodologia adotada na mencionada fundamentação económico-financeira, constantes dos quadros que integram o presente documento, de modo a permitir uma melhor compreensão dos mesmos.

2 - ESTIMAÇÃO DO CUSTO DA CONTRAPARTIDA

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica tornou-se necessária recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa: tempo -padrão; custo por minuto de mão-de-obra direta; custo por minuto em mão-de-obra indireta, custo por minuto com encargos gerais. Para o efeito, definiram-se tempos- padrão em minutos para todos os itens da Tabela de Taxas, que correspondem ao tempo médio de execução das tarefas associadas às atividades geradoras de receita municipal com natureza de taxa.

O custo/minuto em mão-de-obra direta foi estimado considerando o valor da remuneração por minuto em 2009 dos funcionários das respetivas unidades orgânicas intervenientes nos diferentes processos, percorrendo todo o circuito procedimental, desde a formalização do pedido até à satisfação da pretensão. Para efeitos de cálculo do custo/minuto em mão-de-obra indireta efetuou-se uma imputação da remuneração dos custos com o pessoal correspondente aos serviços complementares (processamento de vencimentos), bem como aos dirigentes das diversas unidades orgânicas e correspondentes responsáveis políticos na proporção da intervenção de cada um. Estes custos, uma vez agregados, foram imputados por minuto de trabalho de um funcionário de cada serviço em análise.

Para cada taxa estimou-se um custo associado aos consumíveis -padrão utilizados em cada atividade. Os encargos gerais foram também referenciados aos minutos de trabalho dos funcionários da cada unidade orgânica. Assim, os encargos gerais que foram imputados são: encargos com limpeza (imputado sem função da área ocupada pelo serviço analisado); encargos comunicações (imputados em função do peso do número de funcionários do serviço analisado no total dos funcionários do Município de Fornos de Algodres); encargos com eletricidade, reparações, combustíveis e outros custos do Município de Fornos de Algodres.

Estimou-se ainda os custos com imobilizado corpóreo e incorpore adstritos à atividade desenvolvida.

Em suma, o custo da atividade foi determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C_A = \left[T_{min} \times (C_{mod} + C_{moi} + I_{EG+Cons}) \right]$$

Em que:

C_A = Custo da Actividade

T_{min} = Tempo médio de execução, em minutos

C_{mod} = Custo da mão-de-obra directa, por minuto

C_{moi} = Custo da mão-de-obra indireta, por minuto

I_{EG} = Imputação de encargos gerais, por minuto, que inclui os relativos a segurança, limpeza, electricidade, comunicações, reparações, combustíveis e amortizações;

$Cons$ = Custo do material de escritório e outro consumido, por processo/serviço prestado

3 - TAXAS PROPOSTAS

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas agora definido teve em conta o referencial de base (custo da contrapartida ou outro referencial) multiplicado pelo coeficiente de benefício do requerente e pelo coeficiente de incentivo/desincentivo.

Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a *um*), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular.

Ora, quando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece que o valor da taxa não poderá ser superior ao custo da atividade local ou ao benefício auferido pelo particular, está a permitir indexar taxas ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade, sem que, no entanto, seja possível, como é evidente, a quantificação desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento.

Assim sendo, por potenciar rentabilidade, os Municípios poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das

Autarquias Locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Por outro lado, pode verificar-se que determinadas taxas suportam no seu valor um coeficiente de benefício inferior a *um*, sendo que nestas situações o particular suporta apenas uma percentagem do custo da correspondente atividade local.

Por fim refere-se que o valor da taxa poderá suportar um coeficiente de incentivo /desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a *um*, respetivamente.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica, dos quadros que se seguem.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas.

Importará ainda referenciar que na fixação do valor das taxas privilegiou-se a manutenção das opções políticas subjacentes à fixação dos valores das taxas atuais, sendo que, por decisão política, a interioridade do concelho e a conjuntura económica atual refletiu-se num incentivo da taxa. Por outro lado, o processo de reequilíbrio financeiro levou à aplicação de taxas de desincentivo.

Tendo em conta o exposto, a seguir se procede à explanação da composição das taxas propostas em função da sua natureza.

GRUPO I - TAXAS ADMINISTRATIVAS

As taxas constantes deste capítulo constituem a contraprestação pecuniária devida pela prestação de serviços e prática de atos de foro administrativo e têm como referencial o custo da contrapartida, ou seja, o custo estimado da atividade para a satisfação das pretensões em causa.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa administrativa.

Das taxas administrativas foram criados itens de natureza idêntica:

- a) Prestação de Serviços Administrativos e Concessão de Documentos
- b) Declarações, Registos e Licenças. Administrativas Especiais
- c) Ocupação de Domínio Público
- d) Cemitérios
- e) Mercados e Feiras
- f) Licenças de Recintos
- g) Realização de Fogueiras e Queimadas
- h) Publicidade
- i) Licenças de Condução
- j) Táxis - Intervenções nos termos do Decreto-Lei 251/98 de 11 de agosto na redação estabelecida pelo Decreto-Lei 41/2003 de 11 de Março
- k) Máquinas de Diversão
- l) Licenciamento de Atividades Diversas

GRUPO II - URBANISMO

O presente Capítulo fixa as taxas relativas à urbanização e edificação, legalmente admitidas, respeitantes aos procedimentos de controlo prévio municipal, em conformidade com o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como no Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres (PDMFA), sendo este o instrumento próprio regulador das regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo para o território do concelho de Fornos de Algodres. Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa. Das taxas de Urbanismo foram criadas Secções compostas por itens de natureza idêntica:

Secção I - Informação Prévia:

- a) Loteamento e Obras de Urbanização
- b) Loteamento sem Obras de Urbanização
- c) Obras de Urbanização
- d) Remodelação de Terrenos
- e) Obra de Edificação

Secção II -Licenciamentos

- a) Loteamento e Obras de Urbanização - Projeto de Loteamento
- b) Loteamento e Obras de Urbanização - Projeto de Obras de Urbanização
- c) Loteamento Sem Obras de Urbanização - Projeto de Loteamento
- d) Loteamento Sem Obras de Urbanização - Projeto de Obras de Urbanização
- e) Obras de Urbanização
- f) Remodelação de Terrenos
- g) Obra de Edificação - Projeto de Arquitetura
- h) Obra de Edificação - Especialidades
- i) Obra de Demolição

- j) Pedido de Emissão de Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas

Secção III - Aceitação de Comunicação Prévia

- a) Obras de Urbanização
- b) Remodelação de Terreno
- c) Obras de Edificação - Projeto de Arquitetura
- d) Alteração de Utilização

Secção IV - Taxa a pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas

Secção V - Emissão de Alvarás

- a) Loteamentos e Obras de Urbanização - Alvará de Loteamento
- b) Loteamentos e Obras de Urbanização - Prorrogação
- c) Loteamentos e Obras de Urbanização - Averbamento
- d) Loteamentos e Obras de Urbanização - 2.ª Via
- e) Loteamentos Sem Obras de Urbanização - Alvará de Loteamento
- f) Loteamentos Sem Obras de Urbanização - Prorrogação
- g) Loteamentos Sem Obras de Urbanização - Averbamento
- h) Loteamentos Sem Obras de Urbanização - 2.ª Via
- i) Obras de Urbanização - Alvará de Obras de Urbanização
- j) Obras de Urbanização - Averbamento
- k) Obras de Urbanização - 2.ª Via
- l) Remodelação de Terrenos
- m) Remodelação de Terrenos - Prorrogação
- n) Remodelação de Terrenos - Averbamento
- o) Remodelação de Terrenos - 2.ª Via
- p) Obra de Edificação - Alvará de Licença de Construção
- q) Obra de Edificação - Alvará de Licença de Construção - Prorrogação
- r) Obra de Edificação - Alvará de Licença de Construção - Averbamento
- s) Obra de Edificação - Alvará de Licença de Construção - 2.ª Via
- t) Obra de Demolição - Alvará de Obra de Demolição
- u) Obra de Demolição - Alvará de Obra de Demolição - Prorrogação
- v) Obra de Demolição - Alvará de Obra de Demolição - Averbamento
- w) Obra de Demolição - Alvará de Obra de Demolição - 2.ª Via
- x) Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas - Alvará de Licença Especial de Construção
- y) Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas - Alvará de Licença Especial de Construção - Prorrogação
- z) Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas - Alvará de Licença Especial de Construção - Averbamento
- aa) Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas - Alvará de Licença Especial de Construção - 2.ª Via
- bb) Emissão de 2.ª via de Livro de Obra incluindo Termo de Abertura

Secção VI - Suplemento Por Apreciação de Processos Previstos em Legislação Específica

- a) Estabelecimentos de Restauração e Bebidas - Requerimento Inicial
- b) Estabelecimentos de Restauração e Bebidas - Entrega de Elementos Adicionais
- c) Estabelecimentos de Comércio Alimentar e de Certos Estabelecimentos de Comércio Não Alimentar e de Prestação de Serviços - Requerimento Inicial
- d) Estabelecimentos de Comércio Alimentar e de Certos Estabelecimentos de Comércio Não Alimentar e de Prestação de Serviços - Entrega de Elementos Adicionais
- e) Instalações Industriais - Registo e Averbamentos - Requerimento Inicial
- f) Exploração de Massas Mineraias Pedreiras - Parecer de Localização
- g) Exploração de Massas Mineraias Pedreiras - Requerimento Inicial
- h) Exploração de Massas Mineraias Pedreiras - Entrega de Elementos Adicionais
- i) Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Postos de Abastecimento de Combustíveis - Requerimento Inicial
- j) Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Postos de Abastecimento de Combustíveis - Entrega de Elementos Adicionais
- k) Empreendimentos Turísticos da Competência da Câmara Municipal - Requerimento Inicial
- l) Empreendimentos Turísticos da Competência da Câmara Municipal - Entrega de Elementos Adicionais
- m) Instalações Outros Estabelecimentos e Instalações - Requerimento Inicial
- n) Outros Estabelecimentos e Instalações - Entrega de Elementos Adicionais

Secção VII - Emissão de Certidões e Documentos Similares

- a) Destaques de Parcelas - Requerimento Inicial
- b) Destaques de Parcelas - Entrega de Elementos Adicionais
- c) Propriedade Horizontal - Requerimento Inicial
- d) Propriedade Horizontal - Entrega de Elementos Adicionais
- e) Certidão de data Provável de Construção - Requerimento Inicial
- f) Certidão de Aumento de Comproprietários ou Compartes - Requerimento Inicial
- g) Certidão de data Provável de Construção - Entrega de Elementos Adicionais
- h) 8 - Certidão de Aumento de Comproprietários ou Compartes - Entrega de Elementos Adicionais
- i) Certidão em como o Terreno é Atravessado por Caminho Público - Requerimento Inicial
- j) Certidão em como o Terreno é Atravessado por Caminho Público - Entrega de Elementos Adicionais
- k) Certidão de Plano de Pormenor Conforme previsto no Artigo 92.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Requerimento Inicial
- l) Certidão de Plano de Pormenor Conforme previsto no Artigo 92.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Entrega de Elementos Adicionais
- m) Ficha Técnica de Habitação - Requerimento Inicial

Secção VIII - Redes e Estações de Rádio Comunicações e Telecomunicações Móveis

- a) Pedido de Apreciação de Instalações de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

- b) Autorização de Instalações de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis
- c) Autorização Limitada de Instalações de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis (Art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro)

Secção IX - Outros Preços Relativos aos Serviços de Obras

- a) Livro de Obra
- b) Modelo de Requerimento
- c) Pedido de n.º de Polícia

GRUPO III

ABASTECIMENTO DE ÁGUA SANEAMENTO E RESÍDUOS

O presente Capítulo fixa as taxas relativas às atividades ao Abastecimento de Água.

A metodologia utilizada para proceder ao cálculo do custo inerente aos bens e serviços suscetíveis de cobrança de preços pelo Município de Fornos de Algodres teve como base a aplicação do modelo proposto pelo ERSAR.

Assim, para os serviços de abastecimento de água, saneamento e tratamento de resíduos foi tido em conta a componente fixa e variável do preço.

Para a obtenção do preço fixo, foram considerados todos os custos das infraestruturas de rede de águas e rede de saneamento, nomeadamente: amortização anual dos investimentos e custos com a manutenção anual, subtraindo-lhe os subsídios obtidos pelo Município para fazer face esses investimentos, nomeadamente Fundos estruturais. Tendo em conta o n.º de consumidores obteve-se o Custo Individual Mensal.

Para o cálculo do preço variável, considerou-se exclusivamente o custo da água valorizado a preços (unitários) pagos à Empresa Águas do Zêzere e Côa. Para o saneamento e de acordo com a recomendação do ERSAR, considera-se que 90% do fornecimento de águas traduz-se em caudal de saneamento, pelo que foi considerado o custo unitário de 90% do custo do fornecimento de água.

Para o cálculo do custo fixo do tratamento de resíduos foram considerados os custos de amortização dos equipamentos de recolha de resíduos nomeadamente camiões de transporte.

O custo variável refere-se ao valor pago à RESISTRELA pelos serviços de recolha e tratamento dos resíduos, reportados ao ano de 2009.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa.

Das taxas de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos foram criadas Secções compostas por itens de natureza idêntica:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Secção I - Preço Fixo

1 - Fornecimento de Água a Utilizadores Domésticos

Secção II - Preço Variável

- 1 - Fornecimento de Água a Utilizadores Domésticos
- 2 - Fornecimento de Água a Utilizadores Não Domésticos

SANEAMENTO

Secção I - Preço Fixo

- 1 - Saneamento para Utilizadores Domésticos
- 2 - Saneamento para Utilizadores Não Domésticos

Secção II - Preço Variável

- 1 - Saneamento para Utilizadores Domésticos
- 2 - Saneamento para Utilizadores Não Domésticos

RESÍDUOS

Secção I - Preço Fixo

- 1 - Resíduos para Utilizadores Domésticos
- 2 - Resíduos para Utilizadores Não Domésticos

Secção II - Preço Variável

- 1 - Resíduos para Utilizadores Domésticos
- 2 - Resíduos para Utilizadores Não Domésticos

Outros Preços Relativos aos Serviços de Abastecimento de Águas, Saneamento e Resíduos

Secção I –Outros Preços

- 1- Limpeza de Fossas ou Coletores Particulares
- 2 - Contrato de Abastecimento de Água e Resíduos Sólidos Urbanos
- 3 - Averbamento ao Contrato de Abastecimento Público por Alteração da Titularidade
- 4 - Execução do Ramal de Distribuição de Água à Rede Pública
- 5 - Restabelecimento da Ligação de contador de Água
- 9 - Execução do Ramal de Saneamento à Rede Pública
- 7 - Desligação do Abastecimento de Água
- 8 - Pedido de Verificação de Contador
- 6 - Restabelecimento de Ligação de Contador de Água após Interrupção por Corte

4 - CONCLUSÃO

Através da presente fundamentação económico-financeira, fica demonstrado que os valores propostos respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas e o custo da contrapartida ou benefício do particular.

Mais se verifica, pelo confronto entre os valores agora propostos e os valores ainda em vigor, que não existem diferenças significativas, facto este que se deve à opção, de se manter como referência para a sua fixação as mesmas estratégias políticas até agora vigentes.

Idêntica filosofia foi adotada para as novas taxas entretanto previstas, por força de alterações legislativas ocorridas.

Aprovado em Reunião de Câmara a 03/12/2025

Assembleia Municipal a 30/12/2025

Entrada em vigor 05.06.2026

O Presidente da Câmara

Alexandre Filipe Fernandes Lote